



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE **ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 51, de 29 de janeiro de 2013.

Súmula: Suspendem os efeitos da Emenda a Lei Orgânica nº 9, de 23 de abril de 2009.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Casa na letra h), inciso IV do Art. 19, resolve:

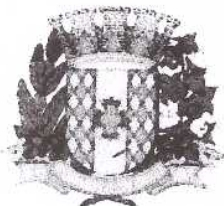
Art. 1º É suspensa a execução dos efeitos da Emenda nº 9, de 23 de abril de 2009, que versava sobre "a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índice, far-se-á sempre no mês de janeiro", declarada inconstitucional por decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Adin nº 867.924-7, de 03 de dezembro de 2012.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se nos órgãos oficiais impresso e eletrônico

Sala da Presidência da Câmara Municipal, 29 de janeiro de 2013.

Milton Penido
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 80.403.330/0001-67 – CEP 85830-000 – fone (44) 3526-1632 fax 3526-1413

site: www.camaraformosa.pr.gov.br e-mail: camara@camaraformosa.pr.gov.br

EMENDA Nº 9, de 23 de abril de 2009.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Inciso I do Art. 24, da Lei Orgânica Municipal, promulgam a seguinte emenda:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná passa a vigorar com a seguinte alteração:

"CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98. ...

VIII - ...

IX - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índice, far-se-á sempre no mês de janeiro;"

Art. 2º. A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

2009.

Sala das Sessões, 23 de abril de de

Raimundo Marques Cavalcante
PRESIDENTE

Nilton Pickler
PRIMEIRO SECRETÁRIO